



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 17.228 de 25/11/2016  
GABINETE DA REITORIA

REITORIA/UEFS  
PUBLICADO D.O.E.  
Em, 19/07/2018

## RESOLUÇÃO CONSEPE 081/2018

**Dispõe sobre a defesa de TAFC dos discentes integralizados nos currículos 315 (Licenciatura) e 316 (Bacharelado).**

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Permitir ao ex-discente de graduação dos cursos de física, que integralizou 100% da carga horária nos currículos 315 (Licenciatura) e/ou 316 (Bacharelado), há no máximo dez anos, retornar a instituição para procedimento de defesa do Trabalho Final de Curso – TAFC.

**Parágrafo 1º** - O vínculo com a Universidade, mediante o estabelecido nessa resolução, serve tão somente para a defesa do TAFC e posterior colação de grau.

**Parágrafo 2º** - O discente não concorrerá a vaga do edital de reintegração, previsto no calendário universitário. A abertura do processo deverá ser feita diretamente no DAA - Expediente da Universidade Estadual de Feira de Santana.

**Artigo 2º** - Esta Resolução terá validade de um ano após sua publicação

**Parágrafo Único** - O estudante que não regressar no prazo estabelecido por esta resolução para a defesa de TAFC, só poderá retornar mediante aprovação em edital de reintegração, sendo matriculado no currículo vigente.

**Artigo 3º** - O pedido será avaliado pelo Coordenador do curso, mediante condições da Resolução Consepe 129/2009, com exceção do parágrafo primeiro do Artigo 1º e da alínea c) do Artigo 2º.

**Artigo 4º** - O discente deverá fazer a solicitação em até 15 dias úteis após o início de cada semestre letivo, de acordo com calendário universitário vigente.

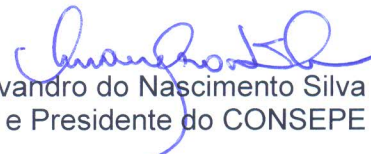
**Parágrafo 1º** - O discente deverá anexar ao processo:

- a) Histórico Escolar;
- b) Termo de Compromisso do Orientador.

**Parágrafo 2º** - A defesa do TAFC deverá seguir a **Instrução Normativa Nº 001/2017** do Colegiado de Física.

**Parágrafo 3º** - A defesa do TAFC deverá ocorrer no semestre o retorno do discente, não sendo permitida a prorrogação do prazo de defesa.

Gabinete da Reitoria, 18 de julho de 2018.

  
Evandro do Nascimento Silva  
Reitor e Presidente do CONSEPE